



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos -Sede Sec. Ourinhos

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00024405/2026-89

Interessado: DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos -Sede Sec. Ourinhos

Assunto: Cobertura de policarbonato - RIBEIRÃO DO SUL

Este procedimento versa sobre a contratação de serviços de manutenção predial para a Delegacia de Polícia de Ribeirão do Sul, visando a substituição da cobertura de policarbonato central do imóvel. Até aqui, instruem o processo:

- a) Informação subscrita pela Seção de Administração e Finanças, acompanhada da comprovação dos danos em imagem (id.: 0098781696);
- b) Planta das instalações físicas do local (id.: 0099573431);
- c) Extrato de solicitação de recurso (id.: 0098815270);
- d) Nota de Crédito 2026NC02145 de repasse dos recursos solicitados (id.: 0099139879);
- e) Nota de Reserva 2026NR00048 dos valores repassados (id.: 0099142579);
- f) Documento de formalização da demanda (id.: 0099519109);
- g) Justificativa de ausência de ETP e análise de riscos (id.: 0099519528);
- h) Termo de Referência (id.: 0099526604);
- i) Minuta de Nota de Empenho (id.: 0099557952);
- j) Resolução nº 55/2023 - PGE/SP (id.: 0099571258);
- k) Documentos de habilitação da pessoa jurídica que apresentou o menor preço (id.: 0099575926).

Realizado o relatório, passa-se à verificação dos pressupostos formais e materiais da contratação.

Primeiramente, quanto à **necessidade** de contratação. Conforme narrado pela informação oriunda da Seção de Administração e Finanças, a Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão do Sul foi atingida por fortes chuvas, ocorridas no dia 18 de fevereiro de 2026. Tais intempéries causaram a destruição da cobertura de policarbonato, situada sobre o *hall* central do imóvel, o qual funciona como átrio de acesso a todos os cômodos internos, quais seja, a sala da autoridade policial, cartório, SIG, sala de reuniões e sala de oitivas.

Em razão desta disposição, o imóvel está exposto a todas as intempéries temporais, o que pode causar alagamentos e infiltrações no local, além da destruição de arquivos, prontuários e demais documentos em suporte físico. Desta forma, há necessidade urgente da respectiva contratação, a fim de conservar imóvel próprio do Estado de São Paulo.

Quanto aos aspectos formais, em primeiro lugar verifico que, apesar de não integrar o Plano de Contratações Anuais referente ao exercício de 2026, a demanda é **imprevista** e surgiu durante sua execução. Desta forma, **APROVO** a Formalização da Demanda que integra o DFD de id.: 0099519109.

Ressalte-se que o PCA 2026 foi elaborado no exercício de 2025 e, não obstante a isto, entendo ser possível que a contratação seja incluída ao plano em execução. Isto porque, nos termos do art. 12, inciso VII da Lei 14.133/2021, o PCA é instrumento que visa assegurar o planejamento da gestão pública, conferindo publicidade administrativo tanto aos demais órgãos, incluindo os de controle interno e externo, quanto aos eventuais fornecedores. Desta forma, o Plano de Contratações atua como um parâmetro ao exercício em que é implementado. Entretanto, referido Plano não pode obstar o fluxo da atividade administrativa, devendo ser dotado de dinamismo.

Esta natureza dinâmica, no entanto, não dispensa a fundamentação. Primeiramente, deve ser apresentado o motivo da não inclusão, após a necessidade da contratação e, por fim, a disponibilidade orçamentária, justificando-se a alteração do plano vigente. Além disso, dentre as soluções disponíveis, a substituição da cobertura é aquela que se mostra menos onerosa à Administração.

Quanto aos aspectos orçamentários, vejo que a Nota de Reserva 2025NR00048 (ID.: 0099142579) alocou os recursos necessários ao amparo da contratação.

Em razão do exposto, **AUTORIZO** a inclusão da demanda no PCA.

Tratando-se de dispensa e, em razão do baixo impacto financeiro da contratação dos serviços, desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, conforme justificativa que integra os autos (id.: 0099519528). Ademais, os elementos que comumente integram o ETP, devem estar previstos no Termo de Referência, tais como a descrição da solução, a exigência de garantia, a estimativa do valor e o modelo de execução do objeto. Considerando que Termo de Referência cumpre com todos estes requisitos, bem como se amolda à forma prevista pelo Decreto Estadual nº 68.185/2023, **APROVO** seu conteúdo, sendo suficiente à contratação.

No tocante aos preços, verifico que foram seguidos os critérios do artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021. Isto porque os orçamentos consolidados coletados são classificados como pesquisa direta com fornecedores. Logo, está formalmente regular o preço orçado. Além disso, os preços orçados são dotados de razoabilidade, porque, em análise às contratações semelhantes, vê-se que os preços menores advêm da aquisição em escala, o que não ocorrerá no caso em apreço, razão pela qual **APROVO** os orçamentos coletados.

Em razão de todos os motivos acima, entendo pela possibilidade de contratação por **Dispensa de Licitação**, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, porque a previsão de dispêndio pela Administração é, segundo o menor preço alcançado, de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), valor em muito inferior àquele constante do Decreto Federal nº 12.807/2025, qual seja, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Logo, a deflagração de procedimento licitatório na modalidade pregão ensejaria custos maiores à Administração do que a simples contratação por dispensa, tendo em vista o volume de documentos a serem elaborados e o tempo dispendido pelos servidores na aquisição do objeto. Além disso, entende-se que a dispensa pode ser realizada diretamente, isto em razão do baixo valor, da urgência da aquisição e, ainda, da disponibilização dos preços pelas empresas capazes de fornecer o serviço.

Tratando-se de contratação direta, o feito não foi submetido à Douta Consultoria Jurídica junto à Secretaria de Segurança Pública na forma do artigo 53 da Lei 14.133/2021, porque a Resolução PGE/SP nº 55/2023, em seu artigo 1º, inciso I prevê a dispensabilidade da análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo este exatamente o caso dos autos.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo ser contratada a empresa ARLINDO B. DE ARAÚDO ME - CNPJ: 14.823.022/0001-66, que apresentou o melhor preço, bem como regulares documentos de habilitação (id.: **0099575926**).

Ourinhos, na data da assinatura digital.

JOSÉ CRISCI MANZANO

Delegado Seccional de Polícia
Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos



Documento assinado eletronicamente por **Jose Crisci Manzano**, **Delegado Seccional de Polícia**, em 06/03/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099569157** e o código CRC **3535BD0C**.